



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo Nº 58/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 41/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
Nº do Protocolo: 2719/2024
Protocolado em: 03/12/2024 09h50

Encaminha o autógrafo nº 58/2024 referente ao Projeto de Lei nº 41/2024, que Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

AUTÓGRAFO Nº 58/2024

PROJETO DE LEI nº 41/2024, que Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Objeto do Anteprojeto de Lei nº 23/2024, de autoria do nobre vereador Ricardo Luis Patroni.

Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia 12 de Junho como o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem como objetivo conscientizar a população sobre a erradicação do trabalho infantil, promover debates, campanhas educativas e ações voltadas para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se trabalho infantil toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação brasileira, conforme disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e no Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943).

Art. 4º No âmbito desta Lei, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Ferreira e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira a coordenação das atividades relacionadas ao Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, em parceria com outras





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 5º São diretrizes para a celebração do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil:

I - Realização de campanhas educativas em escolas, empresas e na comunidade em geral, visando à conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil e a importância da educação e do lazer na vida das crianças e adolescentes;

II - Promoção de debates e seminários com a participação de especialistas, autoridades e a sociedade civil para discutir políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil;

III - Implementação de ações de fiscalização e denúncia de casos de trabalho infantil, em conjunto com os órgãos competentes, conforme previsto no art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

IV - Estímulo à participação de empresas e instituições na promoção de programas de aprendizagem e qualificação profissional para adolescentes, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º As escolas públicas do Município de Porto Ferreira deverão incluir, na semana do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre o trabalho infantil.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo podem incluir, entre outras ações que promovam a reflexão e o engajamento dos alunos sobre o tema:

I - palestras;

II - oficinas;

III - exibição de filmes educativos;

IV - debates; e

V - concursos de redação e desenhos.

Art. 7º As empresas situadas no Município de Porto Ferreira deverão ser incentivadas a participar das atividades do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

§1º Serão realizadas campanhas de conscientização nas empresas sobre os direitos das crianças e adolescentes e a importância de erradicar o trabalho infantil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



§2º As empresas também serão estimuladas a adotar programas de aprendizagem para adolescentes, de acordo com a legislação vigente, contribuindo para a formação profissional e inclusão social dos jovens.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de dezembro de 2.024

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **AYEGG-LBWGO-K2SL5-ARDR7-OGOLD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo Nº 58/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 41/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 03/12/2024 09:30:03
Hash Interno: kuhltvc4pggu3sav6zh9sfbaypd2owmcvey37oq0



Chave de Verificação

AYEGG-LBWGO-K2SLS-ARDR7-OGOLD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 261.***.***-70 | Sérgio Rodrigo de Oliveira | Assinado em 03/12/2024 09:47 |

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **AYEGG-LBWGO-K2SLS-ARDR7-OGOLD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

